

Curvelo/MG, 18 de outubro de 2023.

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.295/2023 que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.667, de 27 de setembro de 2011 que "institui o auxílio-alimentação para servidores do Poder Legislativo do Município de Curvelo, e dá outras providências".

O projeto tem por objetivo ampliar o pagamento do auxílio alimentação aos estagiários da Câmara Municipal nos mesmos termos em que o benefício é concedido aos servidores efetivos e comissionados.

Entendemos que o auxílio alimentação não é apenas um benefício financeiro, pois alimentação é uma das principais despesas diárias de qualquer pessoa. Dessa forma, visando um tratamento igualitário e ainda como forma de apoiar os estagiários desta Casa e fortalecer o desenvolvimento profissional que propomos aos nobres pares a presente alteração legislativa.

Em atenção ao previsto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o presente Projeto de Lei o impacto financeiro-orçamentário referente ao aumento de despesa que este propõe, considerando o exercício financeiro atual e os dois seguintes, bem como declaração do Presidente desta Casa de que o aumento de despesa decorrente da presente proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Daniel Araujo Souza Vereador Presidente Cássio Corrêa de Matos Vereador Vice-Presidente

Maria Doriléia da Silva Vereadora Secretária

## PROJETO DE LEI Nº 1.295/2023

ALTERA LEI Nº 2.667, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica alterada a ementa da Lei nº 2.667, de 27 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2°. Ficam alterados os artigos 1° e 6° e o caput do art. 2° da Lei nº 2.667, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e estagiários ativos do Poder Legislativo do Município de Curvelo, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio instituído no *caput* tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas com refeição/alimentação devendo ser pago diretamente, em pecúnia, na folha de pagamento correspondente ao mês de competência do benefício.

Art. 2º. O servidor e estagiário terá direito ao auxílio-alimentação durante o mês de competência.

(...).

Art.6°. O servidor recém nomeado e o estagiário recém contratado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do dia que entrar em efetivo exercício."

Art. 3°. Ficam revogados os artigos 8° e 9° da Lei nº 2.667, de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 18 de outubro de 2023.

Daniel Araujo Souza Vercador Presidente Cássio Corréa de Matos Vereador Vice-Presidente

Maria Doriléia da Silva Vereadora Secretária